



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.409, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Autógrafo nº 14/2022 – Projeto de Lei nº 15/2022

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Departamento Autônomo de Água e Esgotos do usuário pessoa física inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de janeiro de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica disposto o parcelamento de débitos tributários e não tributários junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE), de pessoas físicas inseridas e inscritas no Cadastro Único atualizado para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º O parcelamento de débitos de pessoas físicas inscritas no Cadastro Único atualizado junto ao DAAE poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – débitos com valor total não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais): condição de pagamento de entrada no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM) e o remanescente em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sequenciais; ou

II – débitos com valor total superior a R\$ 1.000,00 (mil reais): condição de pagamento de entrada no valor de 2 (duas) UFM's e o remanescente em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sequenciais.

Art. 3º São condições para a adesão ao parcelamento que trata esta lei:

I – o pagamento do valor de entrada; e

II – o regular cadastro do usuário pessoa física, titular do serviço público junto ao DAAE, no Cadastro Único.

§ 1º O usuário pessoa física que solicitar o parcelamento de que trata esta lei e estiver com o Cadastro Único pendente de atualização poderá ter a ordem de interrupção dos serviços públicos colocada em revisão por um período de no máximo de 7 (sete) dias corridos, contados do seu requerimento de adesão.

§ 2º Dentro do prazo previsto no § 1º deste artigo, para fins de evitar a interrupção no fornecimento dos serviços públicos, fica o usuário responsável por:

I – providenciar a atualização e manutenção no Cadastro Único;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – solicitar novo requerimento para dar continuidade ao pedido de adesão ao parcelamento de que trata esta lei.

Art. 4º O usuário inscrito no Cadastro Único firmará termo de compromisso, dando ciência que, ao aderir à modalidade de parcelamento de que trata esta lei, será convocado a participar de palestras educativas sobre o uso racional da água, na forma na forma de regulamento expedido pelo titular da Superintendência do DAAE.

§ 1º Será permitida, sem justa causa, uma única falta nas palestras educativas de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º A segunda falta em palestras educativas implicará na perda das condições especiais de parcelamento com inscrição no Cadastro Único, podendo o usuário se valer das regras de reparcelamento estabelecidas no art. 10 do Decreto nº 12.547, de 14 de abril de 2021, ou o que lhe venha a substituir.

§ 3º No caso § 2º deste artigo, decorrido o período de 12 (doze) meses, contados da última falta, será admitido novo parcelamento nas condições desta lei.


§ 4º O órgão responsável pela assistência social do DAAE será o responsável pela coordenação das palestras educativas, com o apoio das demais unidades e gerências.

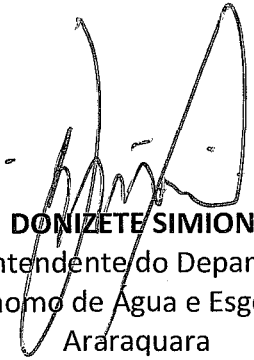
Art. 5º Sem prejuízo das disposições não incluídas nesta lei, serão aplicadas as regras não conflitantes sobre o parcelamento dos créditos tributários e não tributários do DAAE tratadas no Decreto nº 12.547, de 2021, ou o que lhe venha a substituir. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de janeiro de 2022.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


MILTON LOPES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal Interino de Governo,
Planejamento e Finanças


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“CAP”).